



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 44/2025**

**CHARRUA/RS, EM 30 DE ABRIL DE 2025.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 44/2025, que pretende autorização legislativa para concessão de incentivo a empresa GL Artefatos de Concreto LTDA.

A empresa construiu uma edificação comercial, onde está sendo produzido blocos, placas, tubos, vigas, pilares, pavers e tubos em concreto. A edificação foi construída em estrutura metálica, pilares e tesouras. No escritório e sanitários PNE, foi executada laje de concreto pré-moldada, as paredes internas foram feitas em alvenaria de blocos cerâmicos furados, as paredes externas em placas de concreto pré-moldado com espessura de 8cm moduladas em altura de 2,50 metros. Em todos os vãos das janelas foram colocados verga e contra verga de concreto armado, com altura mínima de 10cm, com 4 barras de aço 5.0mm, para os vãos das portas foi executado verga nas mesmas especificações, também foram colocados vidros temperados, incolor de 10mm. A cobertura metálica, é formada por tesouras e terças em metal, as telhas em aluzinco do tipo trapezoidal TP40, termoacústica, composto por telhas de espessura de 0,50mm. Foi colocado piso polido industrial, e piso cerâmico no sanitário e no escritório atendendo a regularização NBR 15.463.

Como incentivo a empresa receberá o valor total de R\$ 9.936,87 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos) referente a 4% (quatro por cento) sobre o montante investido de R\$ 249.096,78 (duzentos e quarenta e nove mil, noventa e seis reais e setenta e oito centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea d), c/c o artigo 9º, parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, visto que a empresa possui concessão de direito real de uso.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo a empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

Pelo exposto, contamos com os Srs. Vereadores para aprovação do presente Projeto.

**Gerso José Roncaglio**

Prefeito

À EXMA. SRA.

**VER. MARLI GALAFASSI MACHADO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**  
**PROJETO DE LEI Nº 44/2025**

**Autoriza concessão de incentivo para a empresa GL Artefatos de Concreto LTDA, diante de investimentos em atividade empresarial no município, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para GL Artefatos de Concreto LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.584.411/0001-09, com sede no Município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios as empresas que possuem interesse em investir no município.

**Art. 2º** O incentivo servirá para custear parte do investimento feito pela empresa na construção de uma edificação comercial, onde está sendo produzido blocos, placas, tubos, vigas, pilares, pavers e tubos em concreto. A edificação foi construída em estrutura metálica, pilares e tesouras. No escritório e sanitários PNE, foi executada laje de concreto pré-moldada, as paredes internas foram feitas em alvenaria de blocos cerâmicos furados, as paredes externas em placas de concreto pré-moldado com espessura de 8cm moduladas em altura de 2,50 metros. Em todos os vãos das janelas foram colocados verga e contra verga de concreto armado, com altura mínima de 10cm, com 4 barras de aço 5.0mm, para os vãos das portas foi executado verga nas mesmas especificações, também foram colocados vidros temperados, incolor de 10mm. A cobertura metálica, é formada por tesouras e terças em metal, as telhas em aluzinco do tipo trapezoidal TP40, termoacústica, composto por telhas de espessura de 0,50mm. Foi colocado piso polido industrial, e piso cerâmico no sanitário e no escritório atendendo a regularização NBR 15.463.

**Parágrafo único.** O incentivo ao investimento será o valor de R\$ 9.936,87 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos) referente a 4% (quatro por cento) sobre o montante investido de R\$ 249.096,78 (duzentos e quarenta e nove mil, noventa e seis reais e setenta e oito centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea d), c/c o artigo 9º, parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, visto que a empresa possui concessão de direito real de uso. O valor será repassado diretamente ao empreendedor, da seguinte forma:

- I** – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome da empresa, que comprove o valor do investimento;
- II** – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;
- III** – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**Art. 3º** O incentivo será repassado para a empresa, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

- a) a empresa compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;
- b) a empresa compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;
- c) a empresa compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 02 (dois) anos após a assinatura do contrato;
- d) a empresa não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;
- e) a empresa assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

**Parágrafo único.** No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 7º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 02 (dois) anos ou no caso de desvio da finalidade inicial, a empresa deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

**Art. 4º** A empresa fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, conforme art. 7º, §2º, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

**Art. 5º** Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 30 de abril de 2025.**

**GERSO JOSÉ RONCAGLIO**  
Prefeito